



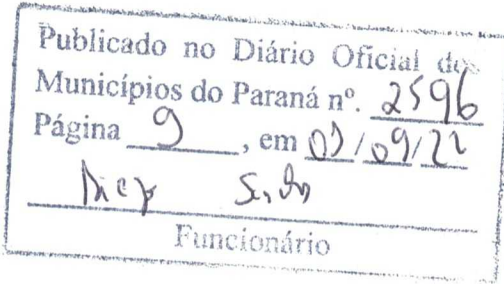
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

DECRETO Nº 1032/2022



SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação da Carta de Serviços ao Usuário no âmbito Municipal, criada nos termos da Lei Federal nº 13.460/2017 e dispõe sobre seu funcionamento.

Eu, WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos serviços disponibilizados pela Prefeitura do Município de Sarandi aos usuários;

DECRETO:

Art. 1º Fica regulamentado o procedimento para a disponibilização da Carta de Serviços ao Usuário, a ser veiculada no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Sarandi, com o objetivo de informar e facilitar o acesso do cidadão aos serviços públicos prestados, bem como conferir publicidade aos respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

Art. 2º A Carta de Serviços ao Usuário conterà, conforme os §2 e §3 do art. 7 da Lei nº13.460/17, informações claras e precisas sobre cada um dos serviços prestados ao público, em especial as relacionadas com:

- I - serviços públicos oferecidos;
- II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
- III - principais etapas para o processamento do serviço;
- IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
- V - forma de prestação do serviço;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

§ 1º Além das informações descritas no § 2º, Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

I - prioridades de atendimento;

II - previsão de tempo de espera para atendimento;

III - mecanismos de comunicação com os usuários;

IV - procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários;

V - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

Art. 3º A Carta de Serviços ao Usuário será atualizada pela Controladoria Geral, a partir dos dados fornecidos pelas Secretarias sempre que houver acréscimo, modificação ou supressão de serviços públicos prestados pela Prefeitura do Município de Sarandi.

Parágrafo único. É de responsabilidade das Secretarias o encaminhamento da solicitação de acréscimo, inclusão ou supressão de serviços públicos da sua respectiva secretaria, ao Controlador Geral do Município.

Art 4º A Controladoria Geral do Município de Sarandi, será a responsável pela avaliação, bem como pela coordenação e articulação dos trabalhos de divulgação, avaliação e monitoramento da Carta de Serviços no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Sarandi, devendo adotar outras medidas necessárias para a plena operacionalização, manutenção, disponibilização e utilização por parte do usuário.

Art 5º Para consecução dos fins a que se destina este Decreto, poderão ser expedidas normas complementares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 6º É vedada, no âmbito da Administração Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional desta municipalidade, a implantação de soluções, interfaces, aplicações ou quaisquer outras ferramentas, com o uso ou não de meios informatizados/tecnologia, que afetem, prejudiquem ou restrinjam as finalidades estabelecidas no presente Decreto e, em especial, o previsto na Lei Federal nº 13.460, de 2017.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO MUNICIPAL, 30 de agosto de 2022


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal